



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**PROJETO DE LEI Nº 1.147 DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA DEVIDAS PELO MUNICIPIO AO PREVVER HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM JANEIRO DE 2023 E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.138/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 E LEI Nº 1.216/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, SR. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso III do Artigo 44, da Lei 783/2015 de 03 de Dezembro de 2015, (alterado pela Lei 1.138/2021), que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 44** – *A receita da PREVVER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

*III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta percentuais) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;*

**Art. 2º** – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.





# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(31.502.073,57)					
1	2023	(32.131.672,42)	(629.598,85)	1.600.305,34	970.706,48	7,77%	12.489.886,24
2	2024	(32.616.015,94)	(484.343,51)	1.632.288,96	1.147.945,44	9,10%	12.614.785,10
3	2025	(32.599.447,00)	16.568,94	1.656.893,61	1.673.462,55	13,13%	12.740.932,95
4	2026	(32.549.031,66)	50.415,34	1.656.051,91	1.706.467,25	13,26%	12.868.342,28
5	2027	(32.462.399,60)	86.632,07	1.653.490,81	1.740.122,88	13,39%	12.997.025,71
6	2028	(32.337.047,21)	125.352,38	1.649.089,90	1.774.442,28	13,52%	13.126.995,96
7	2029	(32.170.330,67)	166.716,54	1.642.722,00	1.809.438,54	13,65%	13.258.265,92
8	2030	(31.959.458,45)	210.872,22	1.634.252,80	1.845.125,02	13,78%	13.390.848,58
9	2031	(31.701.483,63)	257.974,82	1.623.540,49	1.881.515,31	13,91%	13.524.757,07
10	2032	(31.393.295,69)	308.187,94	1.610.435,37	1.918.623,31	14,05%	13.660.004,64
11	2033	(31.031.611,94)	361.683,75	1.594.779,42	1.956.463,17	14,18%	13.796.604,68
12	2034	(30.612.968,50)	418.643,44	1.576.405,89	1.995.049,32	14,32%	13.934.570,73
13	2035	(30.133.710,81)	479.257,69	1.555.138,80	2.034.396,49	14,46%	14.073.916,44
14	2036	(29.589.983,65)	543.727,16	1.530.792,51	2.074.519,67	14,59%	14.214.655,60
15	2037	(28.977.720,64)	612.263,01	1.503.171,17	2.115.434,18	14,73%	14.356.802,16
16	2038	(28.292.633,22)	685.087,41	1.472.068,21	2.157.155,62	14,88%	14.500.370,18
17	2039	(27.530.199,08)	762.434,14	1.437.265,77	2.199.699,91	15,02%	14.645.373,88
18	2040	(26.685.649,92)	844.549,16	1.398.534,11	2.243.083,28	15,16%	14.791.827,62
19	2041	(25.753.958,67)	931.691,25	1.355.631,02	2.287.322,27	15,31%	14.939.745,90
20	2042	(24.729.826,01)	1.024.132,65	1.308.301,10	2.332.433,75	15,46%	15.089.143,36
21	2043	(23.607.666,23)	1.122.159,79	1.256.275,16	2.378.434,95	15,61%	15.240.034,79
22	2044	(22.381.592,28)	1.226.073,95	1.199.269,44	2.425.343,40	15,76%	15.392.435,14
23	2045	(21.045.400,17)	1.336.192,10	1.136.984,89	2.473.176,99	15,91%	15.546.359,49
24	2046	(19.592.552,52)	1.452.847,65	1.069.106,33	2.521.953,98	16,06%	15.701.823,08
25	2047	(18.016.161,22)	1.576.391,30	995.301,67	2.571.692,97	16,22%	15.858.841,32
26	2048	(16.308.969,27)	1.707.191,94	915.220,99	2.622.412,93	16,37%	16.017.429,73
27	2049	(14.463.331,70)	1.845.637,57	828.495,64	2.674.133,21	16,53%	16.177.604,03
28	2050	(12.471.195,41)	1.992.136,29	734.737,25	2.726.873,54	16,69%	16.339.380,07
29	2051	(10.324.078,10)	2.147.117,31	633.536,73	2.780.654,04	16,85%	16.502.773,87
30	2052	(8.013.046,06)	2.311.032,04	524.463,17	2.835.495,21	17,01%	16.667.801,61
31	2053	(5.528.690,81)	2.484.355,25	407.062,74	2.891.417,99	17,18%	16.834.479,62
32	2054	(2.861.104,62)	2.667.586,20	280.857,49	2.948.443,69	17,34%	17.002.824,42
33	2055	145,35	2.861.249,97	145.344,11	3.006.594,08	17,51%	17.172.852,66
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

\* Custo Suplementar

**Art. 3º** - A contribuição correspondente à alíquota de custo normal, relativa ao exercício de 2023, passará a ser praticada após a anterioridade nonagesimal, que passará a ser contada na data de publicação desta lei.





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**Art. 4º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Janeiro/2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde-MT, 08 de maio de 2023.



**Edemilson Marino dos Santos**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do PREVVER, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Nova Monte Verde – MT.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa Legiferante.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos Servidores.

Dessa forma, o Município de Nova Monte Verde – MT vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de Janeiro de 2023, por consequência sua alíquota patronal, conforme exigências legais.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Nova Monte Verde/MT, 08 de maio de 2023.

**Edemilson Marino dos Santos**  
Prefeito Municipal